



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 58/2022

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Vimos pelo presente encaminhar a esta Egrégia Casa o Projeto de Lei Municipal nº 58/2022, que autoriza o Executivo Municipal a Contratar por prazo determinado um professor(a) de Séries Iniciais.

Ocorre que é caracterizado como situação de excepcional interesse público, na forma preconizada no art. 37, IX da Carta Magna Federal, o provimento da demanda de PROFESSOR(A) de Educação Infantil gerada pelo pedido de exoneração por Aposentadoria da Professora de Séries Iniciais Delva Fagundes de Souza.

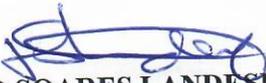
Destacamos que é dispensável o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 16 da LC 101/00 por que este apenas é exigido na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação que acarrete aumento de despesas, o que não é o caso presente, eis que se trata de mera substituição de profissional que já vinha atuando.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes

Sendo assim para não prejudicar o funcionamento da instituição de ensino e atendimento da legislação pertinente e necessidade de realizar Processo Seletivo Simplificado, necessita em regime de urgência a aprovação do presente projeto de lei e para tanto contamos com Vossa Colaboração.

Atenciosamente.

Boa Vista das Missões-RS, 20 de julho de 2022.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 58/2022

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE 01(UM) PROFESSOR(A) SERIES INICIAIS, EM CARATER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente: LEI:

Art. 1º - É caracterizado como situação de excepcional interesse público, na forma preconizada no art. 37, IX da Carta Magna Federal, o provimento da demanda de PROFESSOR(A) de Séries Iniciais gerada pelo pedido de exoneração em virtude de Aposentadoria da Professora Delva Fagundes de Souza.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, um (01) Professor –Séries Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais (para lecionar no turno da tarde), com formação Ensino Superior em Pedagogia com Habilitação em Séries Iniciais, Nível I.

Art. 3º - A contratação será por prazo determinado de até 31/12/2022, podendo ser prorrogada por igual período mantida a excepcionalidade.

§1º-A contratação de que trata o caput deste artigo, será necessário realizar Processo Seletivo Simplificado novo uma vez que se trata da área de Series Inicias onde não temos Processo Seletivo válido.

§2º-O contrato será de natureza administrativa com os direitos, condições e atribuições estabelecidos nas Leis Municipais n°s 533/2003 e 1184/2011 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações Orçamentárias previstas na Lei de Meios Vigente.

Órgão 06- Secretaria Municipal de Educação
Unidade 01-Manutenção da Atividades FUNDEB
Proj. Atividade -2025-Manut. Atv. Sec. Educ. FUNDEB - Pessoal (EDUCAÇÃO INFANTIL)
DESP -131 - Elem - 31.90.11.00.00.00.31 - Vencimentos Vantagens
DESP -132 - Elem - 31.90.13.00.00.00.31 - Obrigações patronais

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS, 20 de julho de 2022.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.